

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC DE LOUVEIRA**

LEI Nº 2.735, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

#### **CAPÍTULO I - Do Conselho Municipal de Política Cultural**

##### Seção I - Da Natureza e da Sede

Art. 1º - O CMPC de Louveira é um órgão colegiado e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Louveira.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos de Louveira ou em espaço indicado pela mesma.

Parágrafo único. Por demanda de seus próprios membros, pode o conselho se reunir em espaço público ou alternativo, sem que isso desobrigue a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos de prover espaço quando solicitado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural pode se manifestar por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

Parágrafo único. Todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados na Imprensa Oficial Eletrônico do Município.

##### Seção II - Da Competência

Art. 4º As competências do CMPC estão elencadas na Lei que o rege, a Lei Municipal nº 2.735, de 14 de Dezembro de 2021.

#### **CAPÍTULO II - Da Composição**

Art. 5º O CMPC será composto por 19 (dezoito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nos termos do Capítulo II da Lei nº 2.735/2021.

I - São membros representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da área de dança, tal como bailarino, dançarino, coreógrafo, professor de dança, dirigente de academia de dança, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

b) 01 (um) representante da área de música, tal como instrumentista, intérprete, compositor, arranjador, cantor, regente, técnico de som, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

c) 01 (um) representante da área de teatro e artes cênicas, tal como ator, diretor, iluminador, sonoplasta, cenógrafo, comediante, figurinista, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

d) 01 (um) representante da área de artes visuais, tal como artista plástico, desenhista, escultor, cartunista, grafiteiro, chargista, fotógrafo, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

e) 01 (um) representante da área de literatura, tal como escritor, poeta, redator, contador de história, editor, livreiro, bibliotecário, narrador, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

f) 01 (um) representante da área de circo, tal como artistas circenses, artistas de rua, malabaristas, pirofagistas, equilibristas, acrobatas, palhaços, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

g) 01 (um) representante da área de audiovisual e cultura digital, tal como diretor, cinegrafista, roteirista, cenógrafo, produtor, jornalista, apresentador de programas, programador visual, arte-finalista, diagramador, blogueiro, web designer, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

h) 01 (um) representante da área de artesanato, tal como artesão, estilista, costureiro, fiandeiro, tecelão, bordadeiro, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

i) 01 (um) representante da área de arquitetura e design, tal como arquiteto, designer gráfico, designer de objetos, móveis ou produtos, decoradores de interiores, desenhista industrial, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

j) 01 (um) representante da área de cultura popular e tradicional, tal como artistas, culinaristas, dançarinos, cantores, griôs, mestres, folcloristas, carnavalescos,

produtores de saraus, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

k) 01 (um) representante de produtores culturais, tal como produtor, curador, administrador, gestor, representante de coletivos de cultura, captador de recursos, agenciadores ou outro igualmente representativo;

II - São membros representantes do Poder Público:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, sendo um deles representante da Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural;

b) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

c) 4 (quatro) representantes a serem definidos por interesse e disponibilidade entre os seguintes órgãos municipais: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Gestão e Projetos. Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Gestão Ambiental;

d) 1 (um) representante convidado do Poder Legislativo.

Art. 6º Todos os membros serão nomeados por Ato do Chefe do Executivo.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pela função, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Louveira.

Art. 8º Os membros do Poder Público serão indicados pelos seus Secretários ou dirigentes, de acordo com a estrutura interna, privilegiando o servidor com maior contato e interesse com a área da Cultura, podendo ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a Secretaria que os indicou, informando o CMPC da alteração.

Parágrafo único - Os representantes do poder público exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se as reconduções que se fizerem necessárias, de acordo com a indicação do Secretário da pasta.

Art. 9º Os membros do Conselho, representantes da Sociedade Civil, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período, observando-se o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único - O Conselheiro que tiver a intenção de disputar cargo eletivo em eleições deverá afastar-se do CMPC, mediante apresentação de declaração de desincompatibilização, no prazo estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

### **CAPÍTULO III - Do Processo de Eleição**

#### Seção I - Do Processo de Eleição

Art. 10º. Para conselheiros representantes da sociedade civil, são elegíveis maiores de 16 anos com atuação e/ ou interesse relevante na área cultural, residentes ou domiciliados em Louveira há no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 11º. A eleição da composição inicial do Conselho Municipal de Política Cultural será realizada em assembleia ampla, de convocação pública, e os conselheiros serão eleitos entre seus pares, através de voto secreto e depois referenciados na assembleia.

Art. 12º A Eleição se dará da seguinte forma:

§ 1º Será designada pelo Secretário de Cultura e Eventos uma Comissão Eleitoral composta por um representante da Coordenadoria Executiva e por ao menos 4 (quatro) membros do CMPC, indicados pelo Conselho, podendo ser eles representantes do Poder Público e/ou da Sociedade Civil, que não tenham interesse em se reeleger.

§ 2º A Comissão Eleitoral, indicada em plenária e registrada em ata, ficará responsável pela elaboração do Edital da Eleição.

§ 3º Os membros que desejarem a reeleição não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 4º Nas eleições, os candidatos e votantes deverão se inscrever para o pleito comprovando residência ou domicílio na cidade de Louveira há no mínimo 02 (dois) anos, bem como comprovar sua atuação na área cultural mediante documentação ou portfólio das atividades realizadas.

§ 5º O processo eleitoral acontecerá a cada 2 (dois) anos, para renovação do Conselho ou quando o mesmo necessitar de recomposição, seguindo os princípios contidos na Lei nº 2.735/2021, através de edital publicado pela Secretaria de Cultura e Eventos.

§ 6º O processo de eleição, organizado pela Comissão Eleitoral poderá ser realizado tanto presencialmente, quanto por meio virtual, desde o ato de inscrição, que poderá ser online, bem como a realização das eleições, em plataforma por ela indicada, garantindo a ampla participação de todos os interessados.

§ 7º Os pretendentes a membros do CMPC de Louveira preencherão ficha de inscrição, que poderá ser virtual ou presencial, assim como o sistema utilizado para realização da Eleição, que ficará a critério da Comissão Eleitoral, com a indicação de até 2 (duas) opções de áreas que pretenda representar, sendo a 1ª opção a de maior interesse.

§ 8º Além de indicar suas opções no ato de inscrição, o candidato deverá comprovar sua atuação e/ou representatividade a no mínimo 2 (dois) anos, nas áreas desejadas, por meio de documentação, currículo, portfólio, dentre outros.

§ 9º Caberá à comissão eleitoral analisar a documentação, material artístico e/ou outro que comprove envolvimento do candidato com a(s) área(s) pretendida(s) para representação, podendo validar ou não cada opção desejada.

Art. 13º O processo de eleição terá 2 (duas) etapas:

I - Etapa 1 - Eleição dos pretendentes a membros do conselho, de acordo com a 1ª opção indicada pelo proponente. Após a apuração, a Comissão Eleitoral vai apresentar a lista das cadeiras não preenchidas.

II - Etapa 2 - Eleição para as cadeiras vagas: Os candidatos não eleitos na etapa 1 e que optaram pela 2ª opção, estarão automaticamente inscritos para etapa 2, com base na 2ª opção por ele indicada no ato da inscrição.

Art. 14º A Comissão Eleitoral e a Secretaria de Cultura e Eventos terão a prerrogativa de elaborar as regras para cumprimento do que aqui está estabelecido, bem como deliberar sobre omissões e conflitos, porventura existentes.

Artigo 15º - A perda do mandato se dará:

I - Por desistência formal do titular;

II - Por quatro faltas sem justificativa a reuniões ordinárias;

III - Por atos inadequados ao exercício da atividade como conselheiro, tal como não se articular junto aos seus pares, falhando na contribuição para construção de políticas de interesse público. Para perda do mandato neste caso específico, haverá votação em plenária com quórum mínimo  $\frac{2}{3}$  dos Conselheiros.

IV – Por desrespeito ao Art. 61º. Constatada a irregularidade o Conselho vai deliberar em Plenária pela destituição do conselheiro infrator, através de maioria simples, metade mais um dos conselheiros.

V - Por exoneração do representante do Poder Público, no caso de representantes do Poder Público.

Art.16º As faltas justificadas e pedidos de afastamento serão submetidas à Coordenadoria Executiva, podendo vir a ser pauta da Plenária para validação.

Parágrafo único. É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar o suplente, que o poderá substituir. O suplente participando da reunião, não contabiliza falta ao titular. No caso de ausência tanto do titular como do suplente, será considerada falta injustificada.

Art. 17º. Na perda do mandato pelo titular, o suplente imediatamente assume a cadeira vaga.

Art. 18º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao vice-secretário do Conselho Municipal de Política Cultural, por e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou em até 03 (três) dias posteriores à reunião, quando se tratar de falta imprevista.

Art. 19º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser eleito, no caso dos representantes da Sociedade Civil. No caso dos representantes do Poder Público, o respectivo órgão ou instituição deverá indicar novo representante.

Art. 20º Na ocorrência de vacância de representantes da sociedade civil, o CMPC solicitará à Secretaria de Cultura e Eventos um novo processo eleitoral. No caso de representantes do poder público, será solicitada nova indicação de representante do Poder Público.

Art. 21º Em qualquer caso de vacância, o conselheiro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

§ 1º Os suplentes poderão fazer parte de Grupos de Trabalho criados pelo CMPC, sejam eles permanentes ou temporários.

§ 2º Os suplentes poderão participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito a voz, mas não a voto.

§ 3º Somente na ausência do titular o suplente terá direito a voto.

## **CAPÍTULO IV - Da estrutura do CMPC**

Art. 22º O Conselho Municipal de Política Cultural de Louveira terá as seguintes instâncias:

- I - Assembleia Anual Aberta;
- II - Plenária Deliberativa;
- III - Coordenadoria Executiva;
- IV - Câmaras Setoriais;
- V - Comissões de Trabalho.

Art. 23º A Assembleia Anual Aberta é um evento público, de ampla divulgação, em que o Conselho Municipal de Política Cultural expõe suas atividades, realiza eleições e ouve a sociedade no intuito de fornecer transparência e democratização na elaboração e execução da política pública de cultura no município.

Art. 24º A Plenária Deliberativa é o órgão que se reúne, ordinariamente, uma vez por mês, de forma presencial, virtual ou híbrida e, extraordinariamente, quando convocada pela Coordenadoria Executiva, para discutir as pautas e deliberar conforme o quórum, tendo como atribuições:

- I. Eleger o Coordenador e Vice Coordenador, bem como o Secretário e Vice-Secretário;
- II. Apreciar e deliberar sobre os assuntos pautados;
- III. Aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões de Trabalho, estabelecendo suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento;
- VI. Julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste Regimento.

§ 1º A Plenária instalar-se-á e deliberará em primeira convocação, com metade mais um de seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, após 10 (dez) minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as decisões tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos(as) conselheiros(as)

presentes, ressalvadas as hipóteses previstas neste regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 2º As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram a sua convocação.

§ 3º As faltas nas sessões extraordinárias seguirão as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 25º As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da pauta, serão enviadas por meio virtual previamente aprovada pelos membros do CMPC, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º As datas das sessões ordinárias com as pautas a serem discutidas deverão ser publicadas no site da Secretaria de Cultura e Eventos ou ambiente virtual que o venha substituir.

§ 2º As datas das reuniões ordinárias anuais serão publicadas no diário oficial após a 1ª reunião do ano do CMPC, contudo poderão ser alteradas, em caso de necessidade. Essas alterações serão comunicadas aos membros do CMPC bem como atualizadas no site da Secretaria de Cultura e Eventos ou ambiente virtual que o venha substituir.

Art. 26º Todas as Plenárias do Conselho serão públicas.

Art. 27º Quando da posse dos novos Conselheiros, após as eleições anuais ordinárias, a primeira Plenária terá como pauta a apresentação das atribuições da Coordenadoria Executiva e posteriormente a eleição da mesma.

Art. 28º Os Conselheiros titulares e suplentes que tiverem interesse em fazer parte da Coordenadoria Executiva poderão se candidatar e serão votados, através de voto secreto, entre os conselheiros titulares presentes (somente na falta destes, os suplentes podem votar) para os cargos de Coordenador, Vice Coordenador, Secretário e Vice-Secretário.

§ 1º - Os membros da Coordenadoria Executiva não têm restrição de mandato, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Em caso de desistência por parte do conselheiro eleito para a Coordenadoria Executiva, na reunião imediatamente após o comunicado oficial de desistência será realizada a eleição para preencher o cargo vago.

Art. 29º Na Plenária, a Coordenadoria Executiva poderá dar direito a voz, por dois minutos, às pessoas presentes na Plenária, não conselheiras, para tratar de assuntos da pauta ou anteriormente justificados como necessários.

Art. 30º Os convidados participantes da Plenária terão direito à fala, com autorização da Coordenadoria Executiva, estando restritas ao assunto pautado quando da comunicação de participação da Plenária em questão.

Art. 31º As sessões da plenária serão conduzidas pelo Coordenador, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice Coordenador e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Plenária será conduzida pelo Secretário ou Vice-Secretário, nessa ordem.

Art. 32º As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, constarão de 03 (três) partes: expediente, pauta e fala dos conselheiros.

Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas em até 01 (uma) hora a pedido do Coordenador, com antecedência de 30 (trinta) minutos do término previamente estabelecido, seguindo deliberação da Plenária.

Art. 33º O expediente na Plenária abrangerá:

- I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – avisos, comunicações e documentos de interesse da Plenária;
- III - apresentação e discussão das pautas.

Art. 34º A pauta de que trata o art. 33º, abrangerá discussão e votação de suas matérias.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão de itens, inclusão de novos itens e alteração de sua ordem, de acordo com deliberação da Coordenadoria Executiva.

§ 2º Os itens da pauta que necessitarem de deliberação, necessariamente, serão colocados em primeiro lugar.

Art. 35º Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 02 (dois) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscrever.

Art. 36º Durante a discussão da matéria, o Coordenador ou relator por ele designado poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos por cinco 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado, desde que aprovado pela Coordenadoria Executiva.

Parágrafo único. O relator designado pelo Coordenador será um participante da Plenária, detentor de pleno conhecimento da matéria discutida.

Art. 37º Para cada item de pauta, será concedido o direito de fala, por no máximo 2 (dois) minutos, para os conselheiros que necessitem se manifestar.

Art. 38º Ao final das discussões e deliberações dos itens da pauta, haverá a possibilidade para a fala dos conselheiros que poderão apresentar as ações de suas Câmaras Setoriais do período, por no máximo 2 (dois) minutos.

§ 1º Os assuntos que não constarem da pauta, mas que durante a Plenária se mostrarem necessários, serão pautados para futura sessão ordinária ou extraordinária. Os questionamentos e considerações sobre esse novo assunto deverão ser enviados para a Coordenadoria Executiva que oficiará a Secretaria de Cultura e Eventos, se necessárias informações para embasar a discussão do assunto sugerido.

§ 2º As declarações de voto nominal deverão constar na íntegra na ata da sessão, quando as votações forem abertas.

§ 3º Caso julgue necessário, o Conselheiro poderá declarar seu voto nominal, fazendo constar da ata os fundamentos e argumentos que culminaram na sua decisão.

§ 4º Por decisão da Coordenadoria Executiva, as votações de determinadas matérias poderão ser através de voto secreto. Não havendo consenso sobre a questão entre os conselheiros presentes na reunião, será votado entre os presentes pela opção do voto secreto ou aberto, prevalecendo a vontade da maioria de todos os conselheiros votantes.

Art. 39º O quórum mínimo para deliberação na Plenária é de metade mais um dos conselheiros.

Parágrafo único - Na ausência de quórum, a pauta deverá ser mantida, os temas discutidos, e pode haver orientações e recomendações, mas não pode haver deliberações, decisões, pareceres ou monções.

Art. 40º As deliberações da Plenária devem ocorrer por consenso. Na sua falta, haverá votação aberta ou secreta, a critério definido pelos conselheiros presentes, prevalecendo a decisão da maioria simples.

Art. 41º Dependerão dos votos de dois terços dos Conselheiros que compõem a plenária e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

I - alteração do Regimento Interno do Conselho;

II - aprovação do Plano Municipal de Cultura e alterações;

III - proposição de alterações da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Secretaria de Cultura e Eventos de Louveira).

Art. 42º Para efeitos desta Lei, o Conselheiro Suplente terá poder de voto somente na ausência do Conselheiro Titular, inclusive na eleição da Coordenadoria Executiva.

Art. 43º A Coordenadoria Executiva é composta por um Coordenador, um Vice-coordenador, um Secretário e um Vice-secretário.

I - É função do Coordenador representar oficial e legalmente o CMPC, levantar-se, sistematizar e organizar as informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste Regimento. É também do Coordenador a função de convocar outras entidades e pessoas para compor Comissões de Trabalho.

II - Cabe ao vice coordenador substituir o Coordenador em caso de ausência.

III - É atribuição do Secretário receber os temas de pauta e juntamente com o Coordenador, organizar a dinâmica da reunião, elaborando a Ata. É também atribuição do Secretário encaminhar, via ofício numerado, as manifestações, deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções e pareceres oriundos do CMPC, bem como convocar os Conselheiros para as reuniões, disponibilizando documentos pertinentes às pautas.

O Secretário deverá hospedar no Drive as Atas e todos os comunicados oficiais do CMPC, enviando-os à Secretaria de Cultura e Eventos para publicação no Diário Oficial e hospedagem no site do CMPC.

IV - Cabe ao Vice-secretário controlar a lista de presença, comunicar à Coordenadoria Executiva os casos de perda de mandato e substituir o Secretário em caso de ausência.

Art. 44º As Comissões de Trabalho serão convocadas pelo Coordenador, podendo conter membros titulares, suplentes e outras entidades e pessoas envolvidas com o tema.

§ 1º As Comissões de Trabalho podem ser de prazo determinado ou indeterminado, porém devem discutir um tema específico não abordado em Câmaras Setoriais.

§ 2º Os pareceres oriundos Comissões de Trabalho deverão ser enviadas à Coordenadoria Executiva para apreciação em Plenária.

Art. 45º A Secretaria de Cultura e Eventos indicará um servidor que deverá prestar todo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, providenciando os meios, recursos e logística disponíveis, criando ambiente virtual para reuniões online ou agendando espaço físico adequado para as reuniões. Também providenciará junto ao setor competente a publicação e atualização de informações e atos do CMPC no site da Secretaria de Cultura e Eventos ou ambiente virtual que o venha substituir.

Parágrafo único - Na transição, quando da posse dos novos membros eleitos do CMPC, a Secretaria de Cultura deverá providenciar a realização da Plenária, convidando os ex-conselheiros e disponibilizando os elementos, dados e informações para subsidiar a posse dos novos Membros do Conselho.

## **CAPÍTULO V – Das Câmaras Setoriais**

Art.46º As Câmaras Setoriais são espaços coletivos de articulação, representação e deliberação de interesses da Cultura, representados por um dos Conselheiros eleitos da sociedade civil, com vínculo com um segmento específico ou modalidade artística. O conselheiro suplente da linguagem também deverá compor a Câmara Setorial.

Art. 47º São consideradas Câmaras Setoriais originais as relacionadas às cadeiras de:

I - Dança;

II - Música;

III - Teatro e artes cênicas;

IV - Artes visuais;

V - Literatura;

VI - Circo;

VII - Audiovisual e cultural digital;

VIII - Artesanato;

IX- Arquitetura e design;

X- Cultura popular e tradicional.

XI – Produtores Culturais

Art. 48º Para efeitos de deliberação, a Câmara Setorial deve ter no mínimo 5 (cinco) representantes, sem limite máximo, e devem se reunir com a periodicidade de uma vez por mês, registrando os assuntos pautados e as propostas em ata, que deverá ser enviada ao Secretário do CMPC.

Art. 49º A Câmara Setorial que não tiver o número mínimo de integrantes pode ser considerada inativa, e não poderá deliberar, sem que isso prejudique a representatividade do Conselheiro eleito da área dentro do CMPC.

§ 1º As solicitações, manifestações, resoluções e pareceres oriundos das Câmaras Setoriais deverão ser enviadas à Coordenadoria Executiva para apreciação em Plenária, através de Comunicados, juntando a Ata da reunião, contendo o nome dos participantes.

§ 2º As Câmaras Setoriais terão autonomia para pautar os assuntos de interesse da área de atuação, bem como assuntos afetos às entidades ligadas à sua área, que serão debatidos nas reuniões. Também terá como atribuição atender as solicitações de pareceres oriundos do CMPC e da Secretaria de Cultura e Eventos.

§ 3º As Câmaras Setoriais poderão propor ações pertinentes à sua área, alinhadas com o Plano Municipal de Cultura, inclusive avaliar os programas, projetos e ações executadas pela Secretaria de Cultura e Eventos, propondo estratégias visando aprimoramentos.

§ 4º No início de cada ano a Câmara Setorial deverá apresentar o cronograma anual de reuniões. No prazo de 10 (dez) dias úteis após cada reunião mensal obrigatória, as Atas deverão ser enviadas ao Secretário do CMPC.

§ 5º É necessária a presença de 05 (cinco) ou mais integrantes na reunião para deliberações dentro da Câmara. Caso não haja este quórum, a Câmara seguirá com os debates com elaboração de ata dos assuntos tratados, mas sem deliberações.

§ 6º É responsabilidade dos Conselheiros titular ou suplente, de comum acordo, convocar e divulgar as reuniões das Câmaras Setoriais, buscando ampla divulgação.

Art. 50º São deveres dos conselheiros e membros das Câmaras Setoriais:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de sua Câmara Setorial, sendo que, na ausência do conselheiro titular e do suplente, não haverá reunião;

II - elaborar lista de presença e providenciar as assinaturas no ato da reunião;

III - no caso de reunião virtual, utilizar ferramenta que comprove a presença dos membros participantes da reunião;

§ 1º Um dos membros da Câmara deverá exercer a função de secretário, ficando responsável pela elaboração das atas e pelo envio das mesmas, juntamente com a lista de presença, à Coordenadoria Executiva do Conselho.

§ 2º Os pareceres das Câmaras Setoriais serão encaminhados à Secretaria de Cultura e Eventos através da Coordenadoria Executiva, após deliberação e aprovação em plenária do Conselho.

§ 3º O Conselho, quando necessitar obter dados e informações poderá, através da Coordenadoria Executiva, oficiar a Secretaria de Cultura e Eventos, sem necessidade de deliberação em Plenária.

Art. 51º O CMPC, visando subsidiar a avaliação das ações de políticas públicas ao longo de cada ano, solicitará à Secretaria de Cultura e Eventos, no final do mês de outubro, relatório sobre os projetos e programas realizados, os recursos financeiros envolvidos, o público atingido e demais dados que julgar pertinentes.

Parágrafo único. O relatório referido no “caput” será objeto de Pauta da última Plenária do ano.

Art. 52º O ex-coordenador do CMPC abrirá a Plenária que dará posse aos novos conselheiros.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do ex-coordenador, será seguida a hierarquia prevista neste Regimento.

Art. 53º Na Plenária de posse dos novos conselheiros eleitos se dará obrigatoriamente a composição da Coordenadoria Executiva, através de votação secreta.

Art. 54º Compete à Coordenadoria Executiva:

- I. organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;
- II. organizar e manter atualizada toda a documentação do Conselho;
- III. assessorar as reuniões da plenária;
- IV. elaborar as atas das reuniões, e outros documentos necessários ao funcionamento do Conselho;
- V. solicitar publicidade a todos os atos formais do Conselho;
- VI. organizar a correspondência dirigida ao Conselho, bem como no início de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e recebida;
- VII. atualizar e organizar arquivos, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;
- VIII. levantar, sistematizar e organizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste Regimento;
- IX. encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, no ato de sua convocação;
- X. dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;
- XI. ser o elo entre a Plenária e as Câmaras Setoriais e Comissões de Trabalho, criando forma de comunicação entre conselheiros e participantes das Câmaras.
- XIII. acompanhar as atividades das reuniões das Câmaras Setoriais e Comissões de Trabalho;
- XIV. fornecer suporte para que as Câmaras Setoriais tenham condições de funcionamento;
- XV. elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;

- XVI. acompanhar a frequência dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias, bem como às reuniões das Comissões de Trabalho, sejam eles permanentes ou temporários;
- XVII. comunicar a exclusão de membro do Conselho pelas faltas cometidas;
- XVIII. solicitar à instituição ou órgão do Poder Público, cujo representante tenha sido desligado do Conselho Municipal de Política Cultural, a indicação de novo membro para ocupar a cadeira vaga;
- XIX. organizar o processo eleitoral de escolha de representante do segmento da sociedade civil, quando ocorrer vacância, conforme previsto neste Regimento;
- XX. prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros;
- XXI. executar outras tarefas afins;
- XXII. realizar processo de transição para a próxima Coordenadoria Executiva.

Art. 55º As Comissões de Trabalho serão convocadas pelo Coordenador, podendo conter membros titulares, suplentes e outras entidades e pessoas envolvidas com o tema.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho podem ser de prazo determinado ou indeterminado, porém devem discutir um tema específico não abordado em Câmaras Setoriais.

Art. 56º As Comissões de Trabalho (CT) serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes, com direito à voz e voto.

Parágrafo único - Servidores do Poder Público ou munícipes (não conselheiros) poderão ser convidados a colaborar com as CT, sem direito a voto;

Art. 57º A Comissão de Trabalho poderá propor a criação de nova Comissão, por assunto específico, ou por solicitação de qualquer dos membros, comunicando todos os membros do CMPC. A criação da nova Comissão de Trabalho constará em Ata com os devidos membros designados.

§ 1º Quando o objeto de análise tratar-se de segmento específico, as CT deverão ser constituídas com no mínimo um membro representante do segmento objeto da matéria a ser tratada.

§ 2º Quando o objeto de análise não se restringir à determinado segmento específico, a constituição do CT é de livre composição.

§ 3º As CT temporários serão constituídos para realização de atividades específicas e serão automaticamente dissolvidos com a conclusão de seus trabalhos.

Art. 58º A Coordenadoria Executiva poderá propor a dissolução do CT, através de votação na Plenária, nos seguintes casos:

I - não cumprimento do prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;

II - não cumprimento das atribuições estabelecidas na criação da CT;

III - Perda de finalidade do objeto de estudo e análise do CT.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o prazo de vigência do CT temporário poderá ser prorrogado pela Plenária, mediante apresentação de justificativa.

Art. 59º As CT, permanentes ou temporários, terão as seguintes atribuições:

I. Executar o que lhe for proposto pela Plenária;

II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III. Remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;

IV. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

V. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Coordenadoria Executiva ou pela Plenária;

VI. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cultural;

VII. Informar à Coordenadoria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;

## **CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 60º Não poderão fazer parte das comissões dos Editais da área cultural os conselheiros que por ventura tenham se inscrito ou venham a se inscrever no Edital da qual a comissão é vinculada.

Art. 61º Fica expressamente proibida, sob qualquer circunstância, discriminar ou permitir qualquer forma de discriminação com base em etnia, cor, religião, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, idade ou qualquer outra característica pessoal, de forma direta ou indireta, manifestada por meio de palavras, ações ou atitudes dentro do âmbito do CPMC.

Art. 62º A indicação de conselheiros da sociedade civil para compor os Conselhos Diretores e/ou Comitês Deliberativos do Fundo Municipal de Cultura, Fundações vinculadas à Cultura e demais órgãos ligados à política cultural do município, existentes ou que vierem a ser criados, deverão ser formadas e aprovadas pelo Conselho, sendo objeto de pauta em plenária.

Parágrafo único - Os membros indicados para compor os Conselhos Diretores e/ou Comitês Deliberativos acima mencionados deverão manter o CMPC atualizado das deliberações, enviando relatórios à Coordenadoria Executiva, que irá pautar o tema em Plenária, se julgar pertinente.

Art. 62º Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à Plenária do CMPC de Louveira.

Art. 63º O presente Regimento Interno será aprovado pela Plenária e entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Parágrafo único. O presente Regimento poderá ser revisto e/ou alterado a cada 2 (dois) anos.